

DECRETO Nº 6231/88
de 06 de janeiro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 588 de 05/02/88

REVOGADO PELO DECRETO Nº 6908/89

Dispõe sobre permissão de uso de área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos V e VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 034303-1/87,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Associação de Cultura, Educação e Pesquisa - ACEPE, com sede nesta cidade, a Rua Sabará nº 290 - Jardim Ismênia, inscrita no CGC/MF sob nº 46.268.843/0001-74, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada à Praça Caratinga - Jardim Ismênia, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Praça Caratinga - Jardim Ismênia.

SITUAÇÃO - A área está situada entre a área permissionada a Obra Social e Assistencial Padre Bonafé, Rua Itanhandú, Av. Uberaba e Rua Uberlândia.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Forma regular plano, sem benfeitorias, vegetação rasteira.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 132 localizado no alinhamento da Rua Uberlândia com área permissionada a Obra Social e Assistencial Padre Bonafé. Deste segue no sentido horário com rumo de 88º52'43" NE e 22,78m (vinte e dois metros e setenta e oito centímetros) de extensão confrontando com a Rua Uberlândia até o vértice nº 124 PC; Neste deflete à direita e segue em curva de AC 91º32'43", raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,99m (sete metros e noventa e nove centímetros) até o vértice nº 125 PT; Deste segue com rumo de 00º25'25" SW e 58,24m (cinquenta e oito metros e vinte e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 128 PT, confrontando com a Av. Uberaba do vértice nº 124 PC ao vértice nº 128 PT; Neste deflete a direita e segue em curva de AC 89º43'48", raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,83m (sete metros e oitenta e três centímetros) até o vértice nº 127 PC. Deste segue com rumo de 89º50'45" NW e 12,64m (doze metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 133, confrontando com a Rua Itanhandú do vértice nº 128 PT ao vértice nº 133; Neste deflete à direita e segue com rumo de 00º33'28" NE e 19,90m (dezeno

cont. Decreto nº 6231/88 - fls. 02

ve metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice nº 135; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 89º40'05" NW e 10,45m (dez metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 134; Neste deflete à direita e segue com rumo de 00º33'28" NE e 47,80m (quarenta e sete metros e oitenta centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 132, confrontando com a área permissionada a Obra Social e Assistencial ' Padre Bonafé do vértice nº 133 ao vértice inicial nº 132, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per faz uma área de 1.685,21m² (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente ' decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para constru ção de sede própria, instalações para cursos profissionalizantes, cultu rais e sociais, tudo de conformidade do que consta do Processo Administra tivo nº 034303-1/87, ficando a referida permissão vinculada a tal utiliza ção.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissio nária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessen ta) dias, sem que lhe assista direita a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manu tenção da área, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto du rar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independente mente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do i móvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos traba lhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advin dos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão , serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeito rias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas ' em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de reten ção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições ' deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na

cont. Decreto nº 6231/88 - fls. 02

ve metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice nº 135; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 89º40'05" NW e 10,45m (dez metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 134; Neste deflete à direita e segue com rumo de 00º33'28" NE e 47,80m (quarenta e sete metros e oitenta centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 132, confrontando com a área permissionada a Obra Social e Assistencial ' Padre Bonafé do vértice nº 133 ao vértice inicial nº 132, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per faz uma área de 1.685,21m² (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente ' decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para constru ção de sede própria, instalações para cursos profissionalizantes, cultu rais e sociais, tudo de conformidade do que consta do Processo Administra tivo nº 034303-1/87, ficando a referida permissão vinculada a tal utiliza ção.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissio nária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessen ta) dias, sem que lhe assista direita a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manu tenção da área, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto du rar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independente mente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do i móvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos traba lhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advin dos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão , serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeito rias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas ' em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de reten ção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições ' deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na

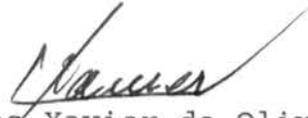
cont. Decreto nº 6231/88 - fls. 03

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de janeiro de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



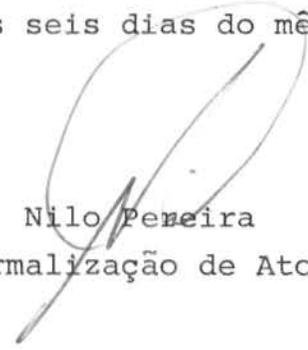
Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Iwao Kikko

p/Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos seis dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Formalização de Atos